

- JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA — Rua Santa Rita Durão, 188.
JOÃO PIMENTA DA VEIGA — Av. Afonso Pena, 1.924.
JOÃO ROMEIRO — Rua Curitiba, 1.801.
MILTON GOMES — Rua Bernardo Guimarães, 3.087 (contratado).
ODILON C. ANDRADE — Rua Espírito Santo, 2.707.
ODIN INDIANO DO BRASIL AMERICANO — Rua André Calvanti, 668.
OSVALDO PATARO MOREIRA — Rua Sergipe, 250. Ap. 22.
PAULO NEVES DE CARVALHO — Rua Pompéia, 16.
PAULO CAMPOS DE GUIMARAES — Av. Augusto de Lima, 1.036, 7º.
WILSON MELO DA SILVA — Rua Josafá Belo, 274.
RAIMUNDO CÂNDIDO — Rua Herculano de Freitas, 1.005.
RAUL MACHADO HORTA — Rua Espírito Santo, 2.202.
RUI DE SOUZA — Rua Euclides da Cunha, 61.
WASHINGTON PELUSO ALBINO DE SOUZA — Rua Professor Estevão Pinto, 341.

Nota: — Os seguintes professores lecionam no Curso de Doutorado: ALBERTO DEODATO (Economia e Legislação Social); CAIO MARIO DA SILVA PEREIRA (Direito Civil Comparado); GERSON DE BRITTO MELLO BOSON (Filosofia do Direito); JOÃO EUNÁPIO BORGES (Direito Comercial); RAUL MACHADO HORTA (Direito Público); LÍDIO MACHADO BANDEIRA DE MELO (Direito Penal Comparado); ANTÔNIO AUGUSTO DE MELO CANÇADO (Filosofia do Direito); MILTON GOMES (Psicopatologia Forense); PAULO NEVES DE CARVALHO (Direito Público); JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA (Criminologia); LOURIVAL VILELA VIANA (Sistemas Penitenciários).

Notas de Livros

LUIZ RECASÉNS SICHES: *Nueva filosofía de la interpretación del Derecho* — 304 páginas — Publicaciones de Dianoia — Fondo de Cultura Económica — México.

O Dr. Luiz Recaséns, eminente professor da Faculdade de Direito da Universidade Nacional Autônoma do México, inclui-se entre os juristas que, no Centro de Estudos Filosóficos da referida Universidade, mais se têm dedicado à pesquisa científica no campo do Direito.

O conhecido jusfilósofo acaba de publicar valioso trabalho, no qual abre novos horizontes à Hermenêutica Jurídica. Não pretende emancipar o juiz do dever de fidelidade ao Direito positivo, mas quer mostrar qual a essência da função que incumbe ao julgador, esclarecendo o âmbito e a índole das suas faculdades.

“Estas aclaraciones, diz o filósofo, se lograrán a la luz de tres perspectivas. Por una parte, tales aclaraciones se obtendrán gracias al descubrimiento de que la lógica material del Derecho, es decir, lá lógica de los contenidos de las disposiciones jurídicas, es una lógica diferente de la lógica tradicional; es el logos de lo humano, la lógica de lo razonable, a diferencia de la lógica de lo racional, de tipo matemático”. (página 29).

“Por otra parte, prossegue, a la aclaración de estos problemas contribuirá también decisivamente el hecho de que nos percatemos de cuál es la índole de las normas jurídicas en cuando a su contenido, el darnos cuenta de que el contenido de las normas jurídicas no está constituido por principios ideales con validez abstracta, sino por obras humanas, que fueron suscitadas por determinadas motivaciones concretas, por ciertas necesidades sentidas de modo especial en algún lugar y en alguna época, y que se encaminan a producir determinados resultados que son estimados como valiosos”.

Assim sendo, “os conteúdos jurídicos (isto é, o que as normas prescrevem, o que proíbem e o que permitem) não pertencem ao pensamento regido pela lógica do tipo matemático, do racional, mas a outro campo do pensamento que está regido por outro tipo de lógica, pela lógica do razoável, do humano ou da razão vital e histórica”. (página 165).

Leve-se em conta que a obra de cultura — ciência, arte, Direito, etc. — tem um sentido circunstancial que o juiz deve apreender e estimar, embora seja sempre inspirada em valores “a priori”.

“Em conclusão, sustenta Recaséns Siches, uma norma jurídica é uma parte de vida humana objetivada, a qual na medida em que esteja vigente é revivida de modo atual pelas pessoas que a cumprem e pelas pessoas que a aplicam, e que ao ser revivida deve sofrer modificações para ajustar-se às novas realidades em que é revivida e para as quais é revivida”. (pág. 269). Daí a afirmação de que a função judicial é sempre e necessariamente criadora, contra a doutrina tradicional defendida por Ripert.

Em capítulo final, assinala o autor as dificuldades que se antepõem ao jurista. Analisa uma das antinomias do Direito, o qual, visando ao ideal de certeza e de segurança, tem também necessidade de evolver para acompanhar o progresso. Examina ainda os possíveis conflitos entre os valores segurança e justiça.

Fiel à sua doutrina, preconiza a solução do conflito em cada situação singular, ponderados minuciosamente todos os aspectos e circunstâncias do caso.

O livro do Professor Recaséns Siches vem, indubitavelmente, oferecer poderosa ajuda a todos quantos se dedicam ao nobre ofício de interpretar e aplicar o Direito.

Walter Bruno de Carvalho.